



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0084/2018, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.**, para a manutenção, realizada por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de programação, operação técnica e manutenção nos módulos de Central de Relacionamento do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.**, neste ato representado pelo Sr. LINÁRIO MARÇAL, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.019020/2020-88, a manifestação da gestão, documento nº 00100.019239/2020-87 e 00100.099027/2020-75, a Conferências de Cálculo nº 022/2020 e nº 122/2020 - SAFIN, documentos nº 00100.032482/2020-91 e nº 00100.106049/2020-07, os Pareceres nº 290/2020 e nº 787/2020 - ADVOSF, documentos nº 00100.050649/2020-03 e nº 00100.115549/2020-21, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.006775/2021-01 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.002212/2020-27, resolvem aditar o Contrato nº 0084/2018, com base na sua Cláusula Nona, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018, na Lei nº 10.192/2001, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor anual do Contrato nº 0084/2018 fica repactuado em **4,28776%**, em razão do que ficou estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF) e o Sindicato da Indústria de Instalação de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal (SINDIMEST/DF), com vigência a partir de 1º de maio de 2019, nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra) aplicação dos seguintes percentuais:



SENADO FEDERAL

- a) Reajuste salarial com base na aplicação do percentual de **5,07%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Terceira da CCT; e
- b) Atualização do valor de face dos seguintes subitens: “Cesta básica” para 6 tíquetes-alimentação no valor de **R\$ 21,81**; e “Café da manhã” para 3 tíquetes-alimentação no valor de **R\$ 21,82**, nos termos da Cláusula Décima Sexta da CCT;

II. Para os componentes “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Sétima do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0084/2018 passa de R\$ 43.105,04 para **R\$ 44.953,28** (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor anual do Contrato nº 0084/2018 passa de R\$ 517.260,48 para **R\$ 539.439,36** (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração na base financeira do contrato nº 0084/2018, promovida pela Cláusula Primeira deste termo aditivo, fica retificada a Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Cláusula Segunda

*Os preços unitários dos itens do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro), do Contrato nº 0084/2018 ficam reajustados em **3,28398%**, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de julho de 2018 (mês da apresentação da proposta) a agosto de 2019 (mês do primeiro aniversário do contrato), com vigência a partir de 13 de agosto de 2019.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal atualizado do Contrato nº 0084/2018 fica reajustado em **0,17431%**, passando de R\$ 44.953,28 para **R\$ 45.031,64** (quarenta e



SENADO FEDERAL

cinco mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilhas anexas. ”

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da alteração na base financeira do contrato nº 0084/2018, promovida pelas Cláusulas Primeira e Segunda deste termo aditivo, fica retificada a Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, cuja redação passará a ser a seguinte:

“ Cláusula Terceira

*Em virtude do entendimento constante na Informação nº 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCISF (em conformidade ao Acórdão nº 3.006/2010-TCU/Plenário) e aos Pareceres nº 003/2015 e nº 001/2016, da ADVOSF), o valor global do Contrato nº 0084/2018 fica revisado a menor em **1,26569%**, referente retirada dos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado" do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas, da planilha de formação de custos, a partir da 1ª prorrogação contratual para todas as categorias, conforme discriminado na planilha "Resumo Geral do Aditamento", em anexo.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal atualizado do Contrato nº 0084/2018 passa de R\$ 45.031,64 para **R\$ 44.461,68** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), com vigência a partir de 13 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com o presente caput, o valor anual atualizado do Contrato nº 0084/2018 passa de R\$ 540.379,68 para **R\$ 533.540,16** (quinhentos trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), conforme planilhas anexas. ”.

CLÁUSULA QUARTA

O valor anual atualizado do Contrato nº 0084/2018 fica revisado a menor em **0,57731%**, em razão da extinção, pelo art. 12 da Lei nº 13.932/2019, da Contribuição Social de 10%, incidente sobre o saldo do FGTS e devida pelos empregadores quando da rescisão de contratos de trabalho sem justa causa, subtraindo-se o valor correspondente da respectiva provisão prevista no “Item 4.4, da Planilha de Composição de Custos da Mão de Obra” (subitem Multa do FGTS



SENADO FEDERAL

e da Contribuição Social dos Avisos Prévios trabalhado e indenizado), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal do Contrato nº 0084/2018 passa de R\$ 44.461,68 para **R\$ 44.205,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), e o valor anual passa de R\$ 533.540,16 para **R\$ 530.460,00** (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, o valor retido na conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” - DGBM para o ressarcimento dos custos da “Multa do FGTS do Aviso Prévio” apresentará percentual máximo de até 3,82222%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, os créditos relativos aos ressarcimentos efetivados a maior na rubrica “Multas do FGTS do Aviso Prévio” devem ser apurados e consolidados pela gestão contratual, com efeitos desde 1º/1/2020, para ressarcimento ou compensação imediata em favor do SENADO, mediante utilização do saldo da conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” – DGBM.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456 e Naturezas de Despesas 339092 e 339037, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2021NE290, nº 2021NE288 e nº 2021NE291, de 26 de janeiro de 2021 e nº 2021NE305, de 27 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LINÁRIO MARÇAL
A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Empresa: A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.

Processo de Repactuação: 00200.002212/2020-27

CNPJ: 05.221.579/0001-36

Pregão Eletrônico: 059/2018

Contrato: 0084/2018

Data da Apresentação da Proposta: 10/07/2018

33

Assinatura: 13/08/2018

Início Vigência Original: 13/08/2018

Fim Vigência Original: 12/08/2019

Valor Mensal Original do Contrato: R\$ 42.500,00

Valor Anual Original do Contrato: R\$ 510.000,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal R\$ 42.670,64

Valor Anual R\$ 512.047,68

Início Período Vigente: 13/08/2019

Final Período Vigente: 12/08/2021

HISTÓRICO DO CONTRATO

Histórico conforme extrato do GESCON, documento n° 00100.104001/2020-56.

PROCESSAMENTO DO ADITIVO

1ª Instrução

DETALHAMENTO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Dados da CCT - ACT: 2019/2021

Sindicatos: SINTTEL/DF x SINDIMEST/DF

Vigência: 1º/05/2019 a 30/04/2021

Registro M.T.E. DF000689/2019

29/10/2019

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários), de 5,07%.	Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Nona do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no contrato 0084/2018, celebrado com o Senado.	Alterações nos salários das categorias contratadas.
Majoração do valor de face dos itens: a) "Cesta básica" para 6 tickets-alimentação no valor de R\$ 21,81; e b) "Café da manhã" para 3 tickets-alimentação no valor de R\$ 21,82.	Cláusula Décima Sexta da CCT e Cláusula Nona do Contrato		Alteração no valor do Módulo 2, das planilhas de custos.
*Majoração do valor de face do item "Assistência Médica" para R\$ 193,75.	Cláusula Décima Quarta da CCT	Cabe destacar que a cláusula da CCT que prevê o item "Assistência Médica" não informa o valor a ser ressarcido à contratada. Este Serviço informa que a contratada solicitou um aumento correspondente a 93,75% do valor do mencionado item. A gestão, por intermédio do documento nº 019239/2020-87, informou que o pagamento vem sendo realizado em conformidade com o estipulado na CCT.	Manutenção do valor do referido item do Módulo 2, das planilhas de custos de R\$ 100,00.

*OBS: Diante do Parecer nº 290/2020-ADVOSF (doc.: 050649/2020-03), a majoração do item "Assistência Médica" será analisada, em separado, após realização de pesquisa de preços para verificar a compatibilidade e razoabilidade do valor requerido com o praticado no mercado. Para tanto, foi autuado pela gestão o Processo nº 00200.011641/2020-95, conforme informado no Doc. 00100.099027/2020-75.

2ª Instrução

Retificação do primeiro Reajuste dos itens "Taxa de Administração" e "Lucro", pela variação do INPC/IBGE de julho/2018 (mês da apresentação da proposta) e agosto/2019 (mês do primeiro aniversário do contrato), constante na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo em decorrência da aplicação da repactuação de preços 2019 (1ª Instrução do presente termo), com vigência a partir de 13 de agosto de 2019.

Cálculo do 1º reajuste de preços

Período: julho/2018 a agosto/2019

Data inicial = Mês da apresentação da proposta	Jul/18	5.185,48
Data final = Mês do primeiro aniversário do contrato	ago/19	5.355,77
Índice do Reajuste		3,28398%

3ª Instrução

Retificação da revisão de preços, referente a retirada dos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado" do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos, a partir da 1ª prorrogação contratual, em atendimento à Informação nº 003/2013 – SEACON/SSAGES/SCINT (conforme o Acórdão nº 3.006/2010 – TCU/Plenário) e aos Pareceres nº 003/2015 e nº 001/2016, da ADVOSF, constante na Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo em decorrência da aplicação da repactuação de preços 2019 (1ª Instrução do presente termo), com vigência a partir de 13 de agosto de 2019.

4ª Instrução

Revisão contratual dos custos do percentual da "Multa do FGTS" (de 50% para 40%), nas demissões sem justa causa, com a extinção de 10% da Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 (Fato do Princípio), em razão da Publicação da Lei nº 13.932, de 12/12/2019 (art. 12).

Metodologia:

- Fórmula para provisão da Multa do FGTS: $ARRED(((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08)*1,7) = 4,777777\%$

(Valor a ser provisionado pela administração da Casa nos casos de demissão de 100% dos contratados para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual).

Sendo:

1) 1 = salário (100%);

2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12);

3) 0,5 = 50% (multa de 40%, do FGTS) + (recolhimento de 10%, Contribuição Social);

4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e

5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).

- Passará a ser:

- Nova Fórmula para provisão da Multa do FGTS: $ARRED(((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,4)*0,08)*1,7) = 3,822222\%$, onde:

1) 1 = salário (100%);

2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12);

3) 0,4 = 40% (multa de 40%, do FGTS);

4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e

5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).

Procedimento chancelado pelos seguintes documentos: 1) Parecer nº 01/2020 - AUDIT/SF (doc.: 035729/2020-21); 2) Parecer nº 345/2020 - ADVOSF (doc.: 056280/2020-34). E autorizado pela Diretoria-Geral, no Despacho nº 1.551/2020-DGER (doc.: 061037/2020-38), todos documentos contidos no Processo nº 001625/2020-94.

Obs.: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas "faturas mensais" - folha de pagamento). No mesmo diapasão, deverá ocorrer a comprovação de "novas despesas" que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT), e que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. Entende-se, por fim, que é dever da gestão contratual a aplicação "glosas" nos valores que forem autorizados pela administração, sem a devida comprovação da despesa (ressarcimento).

Empresa AT TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA

Processo de Repactuação: 00200.002212/2020-27

Contrato nº 0084/2018

Vigência: 13/08/2018 a 12/08/2021

RESUMO GERAL

Instruções a serem autorizadas:

- 1) Repactuação de preços, em conformidade com a CCT 2019/2021 - SINTTELDF x SINDIMEST/DF, com vigência a partir de 1º de maio de 2019;
- 2) Retificação do primeiro reajuste de preços constante na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, com vigência a partir de 13 de agosto de 2019;
- 3) Retificação da revisão de preços, referente a referido do AVP, constante na Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, com vigência a partir de 13 de agosto de 2019; e
- 4) Revisão dos custos do percentual da "Multa do FGTS" - Publicação da Lei 13.332/2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR ATUAL			Índice (%)	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)			Índice (%)	VALOR RETIFICADO (1º reajuste) (13.08.2019)			Índice (%)	VALOR RETIFICADO (Revisão AVP) (13.08.2019)			Índice (%)	VALOR REVISADO (Multa do FGTS) (1º.01.2020)		
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
1	TÉCNICO DE SUPORTE	4	R\$ 10.776,26	R\$ 43.105,04	R\$ 43.105,04	4,28776%	R\$ 11.238,32	R\$ 44.953,28	R\$ 44.953,28	0,17431%	R\$ 11.257,91	R\$ 45.031,64	R\$ 45.031,64	-1,26569%	R\$ 11.115,42	R\$ 44.461,68	R\$ 11.051,25	-0,57731%	R\$ 11.051,25	R\$ 44.205,00	R\$ 44.205,00
	TOTAL MENSAL	4		R\$ 43.105,04	R\$ 43.105,04	4,28776%		R\$ 44.953,28	R\$ 44.953,28	0,17431%		R\$ 45.031,64	R\$ 45.031,64	-1,26569%		R\$ 44.461,68		-0,57731%		R\$ 44.205,00	R\$ 44.205,00
	TOTAL ANUAL			R\$ 517.260,48	R\$ 517.260,48	4,28776%		R\$ 539.439,36	R\$ 539.439,36	0,17431%		R\$ 540.379,68	R\$ 540.379,68	-1,26569%		R\$ 533.540,16		-0,57731%		R\$ 530.460,00	R\$ 530.460,00

VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	ÍNDICE	DIFERENÇA (R\$)
TOTAL MENSAL R\$ 43.105,04	R\$ 44.953,28	4,28776%	R\$ 1.848,24
TOTAL ANUAL R\$ 517.260,48	R\$ 539.439,36		R\$ 22.178,88

VALOR RETIFICADO (1º reajuste) (13.08.2019)	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	ÍNDICE	DIFERENÇA (%)
TOTAL MENSAL R\$ 45.031,64	R\$ 44.953,28	-1,26569%	R\$ (569,96)
TOTAL ANUAL R\$ 540.379,68	R\$ 539.439,36	-1,26569%	R\$ (6.839,52)

VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	VALOR RETIFICADO (1º reajuste) (13.08.2019)	ÍNDICE	DIFERENÇA (%)
TOTAL MENSAL R\$ 44.953,28	R\$ 45.031,64	0,17431%	R\$ 78,36
TOTAL ANUAL R\$ 539.439,36	R\$ 540.379,68	0,17431%	R\$ 940,32

VALOR REVISADO (Multa do FGTS) (1º.01.2020)	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	ÍNDICE	DIFERENÇA (%)
TOTAL MENSAL R\$ 44.205,00	R\$ 44.461,68	-0,57731%	R\$ (256,68)
TOTAL ANUAL R\$ 530.460,00	R\$ 533.540,16	-0,57731%	R\$ (3.080,16)

TÉCNICO DE SUPORTE

Repactuação de preços, em conformidade com a CCT 2019/2021 - SINTELED/DF x SINDIMEST/DF, com vigência a partir de 1º de maio de 2019					5,07%									
Retificação do primeiro reajuste de preços constante na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, com vigência a partir de 13 de agosto de 2019.							3,28398%							
Retificação da revisão de preços, referente a retirado do AVP, constante na Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, com vigência a partir de 13 de agosto de 2019.														
Revisão dos custos do percentual da "Multa do FGTS" - Publicação da Lei 13.932/2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.														
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:					Percentuais	VALOR ATUAL	Percentuais	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	Percentuais	VALOR RETIFICADO (1º reajuste (13.08.2019)	Percentuais	VALOR RETIFICADO (Revisão do AVP) (13.08.2019)	Percentuais	VALOR REVISADO (Multa FGTS) (1º.01.2020)
Salário Base						5.248,54		5.514,64		5.514,64		5.514,64		5.514,64
Adicional Noturno														
Adicional de Periculosidade														
Adicional Horas Extras														
Adicional Noturno Sobre Horas Extras														
Súmula 444 TST														
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$ 5.248,54		R\$ 5.514,64		R\$ 5.514,64		R\$ 5.514,64		R\$ 5.514,64
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS														
Auxílio Transporte						330,00		330,00		330,00		330,00		330,00
Auxílio Alimentação						486,64		486,64		486,64		486,64		486,64
Assistência Médica						100,00		100,00		100,00		100,00		100,00
Seguro de Vida e Invalidez						7,92		7,92		7,92		7,92		7,92
Auxílio Funeral						2,50		2,50		2,50		2,50		2,50
Cesta Básica						124,56		130,86		130,86		130,86		130,86
Café da Manhã						62,28		65,46		65,46		65,46		65,46
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						1.113,90		1.123,38		1.123,38		1.123,38		1.123,38
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS														
Insunhos Diversos														
Uniformes						-		-		-		-		-
Materiais e Insunhos						-		-		-		-		-
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)						-		-		-		-		-
Comunicação (Rádio e etc)						-		-		-		-		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:						-		-		-		-		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS														
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS					Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)					0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)					1,50000%	78,73	1,50000%	82,72	1,50000%	82,72	1,50000%	82,72	1,50000%	82,72
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)					1,00000%	52,49	1,00000%	55,15	1,00000%	55,15	1,00000%	55,15	1,00000%	55,15
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)					0,20000%	10,50	0,20000%	11,03	0,20000%	11,03	0,20000%	11,03	0,20000%	11,03
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)					2,50000%	131,21	2,50000%	137,87	2,50000%	137,87	2,50000%	137,87	2,50000%	137,87
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)					8,00000%	419,88	8,00000%	441,17	8,00000%	441,17	8,00000%	441,17	8,00000%	441,17
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)					1,00000%	52,49	1,00000%	55,15	1,00000%	55,15	1,00000%	55,15	1,00000%	55,15
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)					0,60000%	31,49	0,60000%	33,09	0,60000%	33,09	0,60000%	33,09	0,60000%	33,09
arredondamento														
TOTAL					14,80000%	776,79	14,80000%	816,18	14,80000%	816,18	14,80000%	816,18	14,80000%	816,18
4.2. 13º SALÁRIO					Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário					8,33000%	437,20	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37
Subtotal					8,33000%	437,20	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37
Incidência do 4.1, sobre o 13º salário					1,23284%	64,71	1,23284%	67,99	1,23284%	67,99	1,23284%	67,99	1,23284%	67,99
arredondamento														
TOTAL					9,56284%	501,91	9,56284%	527,36	9,56284%	527,36	9,56284%	527,36	9,56284%	527,36
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE					Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade					0,07399%	3,88	0,07399%	4,08	0,07399%	4,08	0,07399%	4,08	0,07399%	4,08
Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade					0,01095%	0,57	0,01095%	0,60	0,01095%	0,60	0,01095%	0,60	0,01095%	0,60
arredondamento														
TOTAL					0,08494%	4,45	0,08494%	4,68	0,08494%	4,68	0,08494%	4,68	0,08494%	4,68
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO					Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)					0,41650%	21,86	0,41650%	22,97	0,41650%	22,97	0,41650%	22,97	0,41650%	22,97
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado					0,03332%	1,75	0,03332%	1,84	0,03332%	1,84	0,03332%	1,84	0,03332%	1,84
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)					1,84736%	96,96	1,84736%	101,88	1,84736%	101,88	1,84736%	101,88	1,84736%	101,88
Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,27341%	14,35	0,27341%	15,08	0,27341%	15,08	0,27341%	15,08	0,27341%	15,08
Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado					4,77778%	250,76	4,77778%	263,48	4,77778%	263,48	4,77778%	263,48	4,77778%	263,48
arredondamento														
TOTAL					7,34837%	385,68	7,34837%	405,25	7,34837%	405,25	7,34837%	405,25	7,34837%	405,25
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias					8,33000%	437,20	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37	8,33000%	459,37
Adicional de Férias					2,78000%	145,91	2,78000%	153,31	2,78000%	153,31	2,78000%	153,31	2,78000%	153,31
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)					1,66667%	87,48	1,66667%	91,91	1,66667%	91,91	1,66667%	91,91	1,66667%	91,91
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)					0,05833%	3,06	0,05833%	3,22	0,05833%	3,22	0,05833%	3,22	0,05833%	3,22
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)					0,27778%	14,58	0,27778%	15,32	0,27778%	15,32	0,27778%	15,32	0,27778%	15,32
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)					0,33333%	17,49	0,33333%	18,38	0,33333%	18,38	0,33333%	18,38	0,33333%	18,38
Outros					0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-
Subtotal					13,44611%	705,72	13,44611%	741,51	13,44611%	741,51	13,44611%	741,51	13,44611%	741,51
Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição					1,99002%	104,45	1,99002%	109,74	1,99002%	109,74	1,99002%	109,74	1,99002%	109,74
arredondamento														
TOTAL					15,43613%	810,17	15,43613%	851,25	15,43613%	851,25	15,43613%	851,25	15,43613%	851,25
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)														
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)														
PREVIDENCIÁRIO E FGTS					14,80000%	776,79	14,80000%	816,18	14,80000%	816,18	14,80000%	816,18	14,80000%	816,18
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS					9,56284%	501,91	9,56284%	527,36	9,56284%	527,36	9,56284%	527,36	9,56284%	527,36
AFASTAMENTO MATERNIDADE					0,08494%	4,45	0,08494%	4,68	0,08494%	4,68	0,08494%	4,68	0,08494%	4,68
PROVISÃO RESCISÃO					7,34837%	385,68	7,34837%	405,25	7,34837%	405,25	7,34837%	405,25	7,34837%	405,25
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					15,43613%	810,17	15,43613%	851,25	15,43613%	851,25	15,43613%	851,25	15,43613%	851,25
TOTAL					47,23228%	2.475,00	47,23228%	2.604,72	47,23228%	2.604,72	47,23228%	2.604,72	47,23228%	2.435,06
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)						R\$ 8.841,44		R\$ 9.242,74		R\$ 9.242,74		R\$ 9.125,78		R\$ 9.073,08
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO														
Taxa de Administração (Custos indiretos)					Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
LUCRO					2,95540%	261,30	2,82708%	261,30	2,91991%	269,88	2,91991%	266,46	2,91991%	264,93
TRIBUTOS					13,15000%	1.177,08	13,15000%	1.177,84	13,15000%	1.177,84	13,15000%	1.177,84	13,15000%	1.177,84
PIS					0,65000%	70,05	0,65000%	73,05	0,65000%	73,05	0,65000%	73,05	0,65000%	73,05
COFINS					3,00000%	323,29	3,00000%	337,15	3,00000%	337,15	3,00000%	337,15	3,00000%	337,15
Tributos Municipais ISS					5,50000%	536,81	5,50000%	561,92	5,50000%	562,90	5,50000%	555,77	5,50000%	552,56
CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.					4,50000%	484,93	4,50000%	505,72	4,50000%	506,61	4,50000%	500,19	4,50000%	497,31
Subtotal														
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)					16,10540%	1.934,92	15,97708%	1.985,58	16,06991%	2.015,17	16,06991%	1.989,64	16,06991%	1.978,17
					Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO					1	10.776,28	1	11.238,32	1	11.287,91	1	11.115,42	1	11.051,25
					%		%		%		%		%	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)					11,11000%	R\$ 583,11	11,11000%	R\$ 612,68	11,11000%	R\$ 612,68	11,11000%	R\$ 612,68	11,11000%	R\$ 612,68
13º salário (submódulo 4.2)					8,33000%	R\$ 437,20	8,33000%	R\$ 459,37	8,33000%	R\$ 459,37	8,33000%	R\$ 459,37	8,33000%	R\$ 459,37
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário					2,87712%	R\$ 151,01	2,87712%	R\$ 158,66	2,87712%	R\$ 158,66	2,87712%	R\$ 158,66	2,87712%	R\$ 158,66
Multa de FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)					4,77778%	R\$ 250,76	4,77778%	R\$ 263,48	4,77778%	R\$ 263,48	4,77778%	R\$ 263,48	4,77778%	R\$ 263,48
Subtotal DGBM						R\$ 1.422,08		R\$ 1.494,19		R\$ 1.494,19		R\$ 1.494,19		R\$ 1.494,19
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)					2,95540%	R\$ 42,03	2,82708%	R\$ 42,24	2,91991%	R\$ 43,63	2,91991%	R\$ 43,63	2,91991%	R\$ 42,09
Lucro (módulo 5)					2,90043%	R\$ 42,47	2,77450%	R\$ 42,63	2,86560%	R\$ 44,07	2,86560%	R\$ 44,07	2,86560%	R\$ 42,51
TOTAL DGBM						R\$ 1.506,58		R\$ 1.579,06		R\$ 1.581,89		R\$ 1.581,89		R\$ 1.526,00